



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2021 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim-RS, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Relator: Paulo Afonso Hartmann

Processo: 23205.008797/2021-25 - Eletrônico

Assunto: Recurso a reposta ao pedido de recurso do Prof. Dr. Halferd Carlos Ribeiro Junior recebida em 08.05.2021 da Coordenação de Pós-graduação da UFFS relativa ao Edital n. 404.GR.UFFS.2021

Interessado: Halferd Carlos Ribeiro Junior

I Histórico

Trata o presente relatório da sobre o Processo nº 23205.008797/2021-25, referente a "Recurso a reposta ao pedido de recurso do Prof. Dr. Halferd Carlos Ribeiro Junior recebida em 08.05.2021 da Coordenação de Pós-graduação da UFFS relativa ao Edital n. 404.GR.UFFS.2021". O processo apresenta os seguintes documentos: 1) solicitação de recurso encaminhada pelo requerente a CPPGEC, acompanhada da solicitação de recurso encaminhada pelo requerente à Coordenação do PPGE; da resposta da Coordenação do PPGE ao pedido de recurso; do Edital Nº 404/GR/UFFS/2021 - Resultado final do edital Nº 171/GR/UFFS/2021 - Chamada para credenciamento de docentes para o programa de Pós-graduação em Educação PPGE UFFS; dos E-mails trocados entre o requerente e a Coordenação do PPGE; do documento "Resultado das inscrições deferidas no edital Nº 171/GR/UFFS/2021; e do Edital Nº 171/GR/UFFS/2021; 2) E-mail da Diretoria de Pós-graduação indicando os fluxos para os recursos e o "link" para acesso a Instrução normativa Nº 22, que Estabelece normas e fluxos para os processos de credenciamento e credenciamento de docentes junto aos PPGs; 3) Despacho da secretaria da CPPGEC, indicando o fluxo para solicitação de recurso; 4) Ofício No 28/2021 - ACAD - ER, solicitação de ata do colegiado; 5 e 6) Atas das reuniões do colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE); 7) pedido de reconsideração ou recurso, encaminhado pelo requerente. Além destes, foram consultados os seguintes documentos: IN 22 - Estabelece normas e fluxos para os processos de credenciamento e credenciamento de docentes junto aos PPGs; e a Resolução 18 2016 CONSUNI CPPGEC - Novo Regulamento da Pós-graduação.

O Edital Nº 171/GR/UFFS/2021, foi publicado em 03 de março de 2021 e estabeleceu o prazo de inscrições de 05 de março a 04 de abril de 2021. O deferimento das inscrições foi disponibilizado no documento "Resultado das inscrições deferidas no edital Nº 171/GR/UFFS/2021", no dia 05 de abril de 2021. O resultado final do edital foi disponibilizado no Edital Nº 404/GR/UFFS/2021, no dia 06 de maio.

Em 08 de maio, o requerente entrou com recurso, direcionado a Coordenação do PPGE, contra o resultado final do processo. No dia 11 de maio, a Coordenação do PPGE, após análise do recurso, respondeu ao requerente, não acolhendo a solicitação. Em 13 de maio, o requerente entrou com recurso junto a CPPGEC, que retornou o processo ao requente, solicitando que o recurso seja analisado previamente pelo colegiado. No dia 14 de julho o recurso foi analisado pelo colegiado do PPGE, que decidiu indeferir o recurso e manter o resultado final do processo. Em 04 de agosto de 2021 (via Pedido de reconsideração ou recurso de avaliação de desempenho no 2/2021 - acad - er) o requerente encaminhou a CPPGEC a presente solicitação de recurso. Na reunião da CPPGEC, do dia de 14 de setembro de 2021, fui designado como relator do processo (Decisão Nº 25/2021 - CONSUNI - CPPGEC), com prazo de emissão de parecer até dia 01 de outubro do corrente ano.

II Relatório Técnico

O requerente solicita a CPPGEC a revisão da interdição de sua candidatura a professor permanente do Programa de Pós-graduação em Educação da UFFS, por discordar do resultado expresso no Edital N° 404, Resultado Final do Edital N° 171. No recurso encaminhado a CPPGEC, o requerente solicita a reforma da decisão da Coordenação do PPGE, posteriormente confirmada pelo colegiado do curso, com vistas a: 1) admissão da sua candidatura a professor permanente do PPGE e 2) divulgação da pontuação atribuída a todos os candidatos. Este relatório, assim como o parecer, limita-se a analisar estes questionamentos.

O requerente embasa sua solicitação nos argumentos descritos, de forma sucinta, a seguir. A inscrição ocorreu dentro do prazo previsto no edital e que foi devidamente deferida. Porém, no dia 20 de abril recebeu e-mail do coordenador do curso, indicando que o Anexo III (indicado no item 4.1.2 do edital), não constava da documentação encaminhada pelo candidato, e solicitando o encaminhamento. O requerente retornou o e-mail a coordenação, argumentado que o Anexo III não foi solicitado no Edital, e questionando o possível impacto no processo de avaliação.

Argumenta que o processo de avaliação do Edital N° 171 "...considerou um conjunto de qualitativos e quantitativos, cada um destes itens foi procedido da indicação de pontuação, ...", mas que o resultado final (Edital N° 404/GR/UFFS/2021) não expressa claramente que tais critérios tenham sido adotados. Indica que o recurso apresentado não contesta o critério avaliativo adotado pela banca, mas, objetivamente, que o indeferimento da candidatura se deu por falta de um documento, segundo o requerente, não previsto como obrigatório no edital. Informa ainda que, segundo sua interpretação, "não há exigência da declaração constante no Anexo III". Argumenta também que esta condição, de atender o item 4.1.2, é presumida aos inscritos, por terem assinado o formulário de inscrição, conforme item 8.1: *O candidato, ao assinar o formulário de inscrição, declara que leu e concorda com as normas deste Edital.*

Em análise ao Edital N° 171, o documento denominado Anexo III não consta como documento obrigatório para inscrição no processo de candidatura para professor permanente do PPGE (Item 3. Inscrições do edital). No entanto, no item 4 "*Critérios de elegibilidade qualitativos e quantitativos*", do mesmo edital, consta a exigência de uma série de comprovações que serão consideradas para o processo de avaliação dos pedidos de credenciamento. Dentre estas, consta no item 4.1.2, a necessidade de "*Ter disponibilidade para atuar exclusivamente em, pelo menos, 20h semanais no PPGE (anexo III)*". Ou seja, embora expressa em item não relacionado ao ato de inscrição, o edital indica claramente a necessidade do Anexo III, assim como outros documentos para a avaliação dos candidatos. Neste sentido, entendo como correto o deferimento da inscrição, pois o candidato atendeu na plenitude o exigido para esta etapa do processo.

Porém, o deferimento da inscrição não implica em atendimento a todas as exigências do processo de avaliação previstos no edital, que estão descritas nos itens 4 "*Critérios de elegibilidade qualitativos e quantitativos*" e 5 "*Critérios de desclassificação e desempate*". Nestes dois itens fica claro a obrigatoriedade de apresentação de documentos complementares, para além dos solicitados para inscrição, que serão utilizados para avaliação no processo de credenciamento. Ressalto que, de acordo com item 5.1.1 do edital, serão desclassificados, dentre outras condições previstas em outros itens, os "*Candidatos que não apresentarem os documentos exigidos neste edital*".

A interpretação que o atendimento a condição prevista no item 4.1.2. (ou em outros itens) é presumida ao inscritos não parece a válida a este relator. Ao assinar o formulário o candidato tão somente aceita e concorda com as normas do edital. Não deve ser presumido aos inscritos, por terem assinado o formulário de inscrição, que estão atendendo, ou declarando que atendem, as exigências previstas em qualquer item do edital. Estas exigências devem ser devidamente comprovadas, de acordo o expresso em cada situação e em cada item do edital.

Entendo também que eventuais diferenças na interpretação do texto do edital, que com certeza pode ser melhorado em editais futuros, não impedem o entendimento das exigências descritas no edital, notadamente nos itens 4 "*Critérios de elegibilidade qualitativos e quantitativos*" e 5 "*Critérios de desclassificação e desempate*".

Por outro lado, considero relevante e pertinente a solicitação por parte do requerente referente a divulgação da pontuação atribuída aos candidatos. O edital, nos itens 4 "*Critérios de elegibilidade qualitativos e quantitativos*" e 5 "*Critérios de desclassificação e desempate*", descreve uma série de critérios qualitativos e quantitativos para elegibilidade (atende ou não atende) e classificação (pontuação) dos candidatos, indicando inclusive critérios de desempate. No item 4.2, o edital indica, de forma clara, que "*A nota final será a somatória dos subitens descritos no item 4.1.4, e a classificação será em ordem decrescente.*"

Nem o requerente, nem este relator, questionam o mérito dos critérios elencados. Este são pertinentes as estratégias e ao planejamento do PPG para alcançar seus objetivos de formação de Mestres em Educação. No entanto, como bem apontado pelo requerente, e de entendimento semelhante por este relator, na existência de tais critérios, previstos no edital, sejam de elegibilidade ou de classificação, os editais de resultado devem apresentar as informações pertinentes, como forma de promover a transparência no processo de avaliação.

Neste sentido, sugiro que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFFS oriente os Programas de Pós-graduação a divulgar em futuros editais de credenciamento as informações pertinentes referentes aos resultados do processo de elegibilidade e classificação. Quando for o caso de eventual desclassificação de um candidato por não anteder o previsto no edital, o edital de resultado deve indicar o motivo da desclassificação e o item do edital que sustenta a decisão. Quando for a o caso ordenamento de classificação, o edital de resultado deve indicar a pontuação dos candidatos, que sustenta o ordenamento apresentado. No caso específico em análise, a divulgação da pontuação de cada candidato, embora desejável, não é o motivo da interdição da candidatura e, portanto, não sustenta o pedido de revisão do resultado final.

III Voto do Relator

Diante do exposto, voto pelo indeferimento do "Recurso a reposta ao pedido de recurso do Prof. Dr. Halferd Carlos Ribeiro Junior recebida em 08.05.2021 da Coordenação de Pós-graduação da UFFS relativa ao Edital n. 404.GR.UFFS.2021."

Paulo Afonso Hartmann
Relator / 1553428

(Assinado digitalmente em 28/09/2021 11:16)
PAULO AFONSO HARTMANN
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - ER (10.44.05)
Matrícula: 1553428

Processo Associado: 23205.008797/2021-25

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **28/09/2021** e o código de verificação: **153dd3cc26**